DECISÃO Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.044674/2007-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de abril de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa CONDOR FLUGDIENST GMBH, empresa alemã, com capital destacado de US$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

Publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção 1, pág. 1, de 29 de abril de 2013.